



PROCESSO DE ADITIVOS AOS CONTRATOS Primeiro Termo Aditivo aos contratos nºs 003.7/2021-CPL/SEMSA; 03.6/2022-CPL/SEMSA; 003.5/2022-CPL/SEMSA e 003.8/2021-CPL/SEMSA, para o fornecimento de medicamento e material técnico/hospitalar – ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2021-SRP, CUJO OBJETO CONSISTE NA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MATERIAL TÉCNICO/HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

A Comissão Permanente de Licitação, instruída pela Portaria nº 158/2022/GAB-PMI, de 11 de abril de 2022, apresenta resumo dos fatos acerca da solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde apresenta pedido para realização de Aditivo aos contratos **Primeiro Termo Aditivo aos contratos nºs 003.7/2021-CPL/SEMSA; 03.6/2022-CPL/SEMSA; 003.5/2022-CPL/SEMSA e 003.8/2021-CPL/SEMSA**, objetivando o acréscimo de quantidade nos itens do contrato.

Conforme solicitação expedida pela Contratante, a realização do primeiro termo aditivo para o acréscimo na quantidade do Contrato em epígrafe, pauta-se na necessidade de aumento na quantidade dos itens em 25% (vinte e cinco) por cento, visto que, com o cenário atual os quais sofreram um aumento no consumo de forma diferente do planejamento inicial para formalização desta contratação, devido ao aumento de casos de doenças, e outros, inviabilizando totalmente a quantidade constante no contrato na base que se encontra .

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise esta adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quais quer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alça desta Comissão.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25,00% (vinte e cinco) por cento, a fim de se manter a continuidade ao fornecimento dos itens uma vez que os saldos dos itens no contrato estão se esgotando.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 25,00% (vinte e cinco) por cento, correspondendo assim um acréscimo no valor global do contrato.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca na Lei 8.666/93, atenta a essa possibilidade, estabelece no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

I- *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Verifica-se que os contratos administrativos firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observa-se que a Décima segunda clausula do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 25,00% (vinte e cinco por cento), do valor original pactuado, portanto dentro do limite previsto na Lei.

Constata-se que a pretensão da Secretaria é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2022.

Ainda em análise do pedido, nos autos contam o valor Global em cada contrato descrito abaixo:

- Contrato nº. 003.7/2021-CPL/SEMSA - R\$ 528.446,50 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);
- Contrato nº. 03.6/2022-CPL/SEMSA - R\$ 127.847,09 (cento e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos);
- Contrato nº. 003.5/2022-CPL/SEMSA - R\$ 407.524,80 (Quatrocentos e sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);
- Contrato nº. 003.8/2021-CPL/SEMSA - R\$ 409.951,05 (quatrocentos e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos).

Quanto a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a contratada apresentou as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal e Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS, as quais foram devidamente juntadas ao presente processo.

Diante do exposto, esta comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha esta análise técnica juntamente com os documentos comprobatórios apresentados pelo requerente para as devidas análises e emissão de parecer jurídico favorável ou desfavorável.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sem mais para o momento.

Igarapé-Miri/PA, 05 de julho de 2022.

Rudivane Machado dos Santos
RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Presidente